



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3249 DE 06 DE JULHO DE 2016.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 030, DE 22 DE JULHO DE 2016.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: Cria o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Resende, o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, cujo intuito é dar o devido reconhecimento às iniciativas empresariais ou institucionais que favoreçam a integração no mercado de trabalho ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Para as empresas que concorrerem à obtenção do presente certificado, não será exigido número mínimo de empregados.

Art. 2º. Serão consideradas as iniciativas empresariais ou institucionais favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência:

I. A reserva de pontos de trabalho específico;

II. A capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III. A adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral e;

IV. A promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º. O Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da



Câmara Municipal de Resende

Pessoa com Deficiência, que poderá analisar e indicar para certificação, a cada ano, até dez empresas ou instituições públicas de Resende que se enquadrem no perfil apresentado.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após análise encaminhará a lista das empresas que se encaixarem no perfil à Administração Municipal, a quem caberá emitir o Certificado, que será assinado pelo Prefeito e pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. O Referido Certificado será fornecido pelo Poder Executivo e conterà o brasão do Município de Resende e o símbolo universal da acessibilidade reforçando dessa forma, o compromisso da cidade de Resende em oferecer oportunidades idênticas a todas as pessoas.

Art. 4º. Para efeito de concessão do Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” será atribuída pontuação aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para cada um dos seguintes aspectos:

- I. Prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- II. Condições gerais de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação.
- III. Reserva de vagas para a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência nas empresas e instituições.

Parágrafo único: A pontuação a que se refere o “caput” será de no mínimo um e no máximo dez pontos, observados os incisos previstos.

Art. 5º. A pontuação para cada estabelecimento será concedida, anualmente, após vistoria no local, a ser realizada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou por Comissão de Vistoria criada para este fim, podendo ocorrer:

- I. Por requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo junto à Administração Municipal;
- II. Por meio de solicitação de entidades representantes da pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção.



Câmara Municipal de Resende

Art. 6º. O enquadramento da empresa ou instituição nos critérios fixados nesta lei proporcionará o direito ao uso publicitário do título “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promovam, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.

Art. 7º. O prazo de participação e uso publicitário do Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, na forma do disposto no art. 6º, será de 01 (um) ano podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou a criação de novos meios de inclusão de pessoas com deficiência.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 12 de julho de 2016.

**Soraia Balieiro Nunes
Presidente em exercício**

Autoria: Prefeito Municipal